

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000177/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026465/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002937/2012-49  
DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA, CNPJ n. 15.452.212/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS PEREIRA;

ORGANIZACAO MUNDIAL PARA EDUCACAO PRE ESCOLAR, CNPJ n. 15.556.277/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA SALMAZE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos empregados das Entidades Patronais supra, representadas pelos Sindicatos subscritores, dentro do território do Estado do Mato Grosso do Sul - MS**, com abrangência territorial em **MS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial dos empregados das Entidades Patronais acordantes, a partir de 01/05/2012, não poderá ser inferior a **R\$ 665,54 (seiscentos e sessenta e cinco e cinquenta e quatro centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Entidades Patronais adotarão o piso salarial para **aos (as) atendentes de berçários, recreador (as) e educador (as)** de, no mínimo, **R\$ 824,32 (oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)** e **aos (as) auxiliares administrativo (com tal distinção anotada na**

**CTPS)** de, no mínimo, **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica garantido aos funcionários que desempenharem função diversa da contratada, a diferença salarial correspondente aos dias de substituição, considerando o salário percebido pelo substituído.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado ao salário normativo de que trata a presente cláusula a incidência das antecipações salariais previstas na política salarial vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso da Entidade Patronal que trabalhe com menor aprendiz, conforme Lei nº. 10.097/00, combinado com o artigo 2º da instrução normativa de 26/01 do MTE, e, artigo 17 do Decreto 5.598/2005, fica acordado o salário mínimo hora, instituído pelo governo desde que cumprida a jornada legal consoante o artigo 432 da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As Entidades Patronais que não estiverem regulamentadas conforme disposto no parágrafo anterior, terão que obedecer ao piso salarial da categoria, conforme cláusula 3ª do ACT.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados das Entidades Patronais, na base territorial, terão correção salarial, no dia 1º de maio de 2.012, aplicando-se **7% (sete por cento)**, sobre o salário vigente em 01/05/11, a título de reajuste de data-base da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será compensada toda e qualquer antecipação salarial espontânea, adiantamentos feitos a quaisquer títulos, durante o período compreendido de 1º de maio/ 2011 a 30 de abril/ 2.012, salvo os decorrentes de:

- A) - Término de Aprendizagem;
- B) - Implemento de Idade;
- C) - Promoção por Antigüidade ou Merecimento;
- D) - Equiparação Salarial, determinada por sentença, transitada em julgado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Taxa de reajuste salarial do empregado que haja ingressado após a data-base, será idêntica à concedida aos demais empregados, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses anteriores à data-base.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de o empregado admitido não ter paradigma ou em se

tratando de entidade constituída, ou em funcionamento após a data-base, será adotado o critério proporcional do tempo de serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ao empregado admitido para exercer a função de outro dispensado, será garantida a remuneração igual à do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

As Entidades Patronais e os empregados concordam que os reajustes dos salários, daqui por diante, serão regidos conforme dispuserem as Leis específicas sobre o assunto.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As Entidades Patronais fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento no qual deverá constar: A identificação do empregado e da Entidade Patronal, a natureza e valor das importâncias pagas e/ou descontadas, carga de horas mensais, valor do salário hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Entidades Patronais ficarão responsabilizadas em entregar o holerite no local de trabalho dos empregados, quando as atividades laborais não forem exercidas na sede administrativa da Empresa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO**

O salário do trabalhador será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Entidades Patronais poderão fazer adiantamento por conta de salário, que será pago entre os dias 15 e 20 do mês em curso, sendo que o valor do mesmo não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do salário base do mês.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS**

As Entidades Patronais somente poderão descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, as verbas decorrentes de Lei, Convênios firmados com o Sindicato Laboral, adiantamento de salário e aqueles provenientes de prejuízos causados pelo trabalhador, por dolo ou culpa, ou autorizadas por este Acordo Coletivo e ou aquelas expressamente autorizadas pelo funcionário, podendo, a qualquer tempo, tornar sem efeito esta autorização, desde que comprove total quitação dos débitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Entidades Patronais se comprometem a descontar dos vencimentos dos seus empregados associados ao SENALBA/MS, as despesas efetuadas com o CONVÊNIO DE CARTÃO CORPORATIVO, quando ocorrer autorização expressa do empregado e solicitada pelo Sindicato, que tenham sido objeto de consulta prévia quanto ao limite de desconto permitido de 30% (trinta por cento) do valor do salário percebido pelo funcionário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O SENALBA-MS fornecerá o formulário de autorização de desconto do referido Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As Entidades Patronais deverão informar imediatamente ao SENALBA/MS quando o empregado beneficiado com o Convênio receber o aviso prévio para efeito de cancelamento do cartão corporativo.

#### **CLÁUSULA NONA - ABONO DE FALTAS EM RAZÃO DA GREVE**

As Entidades Patronais, a pedido do Sr. Nelson Trad Filho, prefeito da cidade de Campo Grande/MS, se comprometem a não efetuar o desconto das faltas de seus empregados ocorridas em virtude da paralisação dos trabalhos (greve) nos dias 15 e 16 de maio de 2.012.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA P/ FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPEC.**

Poderão os participantes de programa vinculado à entidade pública, para formação e capacitação profissional da pessoa portadora de necessidades especiais, de acordo com o disposto na Lei nº. 7.853/89 e seu regulamento consubstanciado no Decreto nº. 3.298/99, combinado com o decreto nº. 129/91 que ratifica a Convenção 159 da OIT e na Instrução Normativa SNT/MTP nº. 05 de 31/08/91, no que estabelece a cláusula quarta, ter suas contraprestações vinculadas ao estabelecido nos termos do respectivo convênio, a ser firmado com a anuência dos Sindicatos Laboral e Patronal mediante Acordo

Coletivo, ressalvada a Legislação vigente.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

No caso de execução eventual de horas extras que não poderá ultrapassar de 02 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), as mesmas serão remuneradas com 60% de acréscimo sobre as horas normais, caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassada as 02 (duas) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais, sendo que, as horas-extras realizadas nos domingos ou feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANUIDADE**

As entidades laborais pagarão mensalmente aos funcionários a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado a cada ano, a partir de 02 (dois) anos de serviços na mesma empresa, sendo seu valor limitado a 8% (oito por cento).

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam função de caixa ou serviço assemelhado e abrangidos pela presente convenção, receberão 10% (dez por cento) sobre o salário normativo (piso salarial), a título de quebra de caixa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

As Entidades Patronais contratarão um Seguro de Vida coletivo exclusivamente para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, qual será opcional a adesão do trabalhador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O benefício não será considerado direito adquirido nem servirá de base para encargos sociais ou incorporação ao salário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será descontado dos salários dos empregados que optarem pelo referido benefício o valor de **R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE BENEFICIO**

Ficam garantidos os benefícios concedidos pelas Entidades Patronais, em qualquer espécie, aos funcionários, pelo prazo deste Acordo Coletivo.

#### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA**

Ao empregado atingido por dispensa, salvo por justa causa, que possua mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma Entidade Patronal e que concomitantemente falte no máximo até 18 (dezoito) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a entidade reembolsará as contribuições dele ao INSS, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles dezoito meses.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As Entidades Patronais fornecerão aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente de anotação na CTPS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Fica autorizada a Entidade Patronal interessada a estabelecer juntamente com o Sindicato Laboral,

Acordo Coletivo de Trabalho por prazo determinado, para contratação a égide da Lei 9.601/98, regulamentada pelo Decreto 2.490/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

As Entidades Patronais ficam obrigadas a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Igualdade de Oportunidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.199-MTE DE 22-10-2003)**

As Entidades Patronais que tenham entre 100 a 200 empregados terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

##### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME E MATERIAL DE TRABALHO**

As entidades laborais ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente, quando de uso obrigatório por Lei ou pela própria entidade, uniforme em no mínimo 2 (dois) pares, e material de trabalho a seus empregados, obedecendo às quantidades e condições de acordo com o trabalho e a vida útil do material e equipamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

De acordo com as Leis 7.418/85 e 7.619/87, as entidades laborais obrigam-se a fornecer o “VALE TRANSPORTE” a seus empregados, contra recibo, na forma do DECRETO N°. 95.247/87.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O vale transporte é um benefício que a entidade antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência - trabalho - residência, a concessão dos vales no horário de almoço é obrigatória (Circular s/ nº, publicada no DOU do dia 24.08.88), salvo quando a

Entidade Patronal conceder alimentação aos seus trabalhadores ou mantiver convênio com Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT (Vale-Refeição, Vale-Alimentação, Ticket Restaurante, etc.), que não poderá ser inferior a R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos) por dia efetivamente trabalhado e o benefício não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não tratar-se de parcela de natureza salarial.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVERBAÇÃO**

Quando da solicitação, pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho para a Entidade Patronal, a mesma não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao do seu afastamento, limitado a 120 dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE GESTANTE**

À empregada gestante, após o término da licença a que faz jus, gozará de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO**

Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 00:15 (quinze) minutos, no mínimo, sem compensação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em



regime de trabalho extraordinário por período igual a 120 (cento e vinte minutos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não fornecimento de lanches implicará em indenização de R\$ 6,47 (seis reais e quarenta e sete centavos), ao empregado prejudicado, por dia de incidência.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VIGIA / PORTEIRO - ESCALA 12/36 HORAS**

Fica facultado às Entidades Patronais, por peculiaridade do serviço, estabelecerem, aos empregados vigias / porteiros, jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassado as 12 (doze) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES ESCOLARES**

Serão consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 72 (setenta e duas) horas comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS**

Fica estabelecido o abono de faltas à mãe ou pai em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS AUSENCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III, do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas: a) para 3 (três) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente,

descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, dependa do empregado; b) para 4 (quatro) dias em caso de casamento; e c) para 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas, somente podendo o período diário de trabalho, ultrapassar às 8 horas, em 00:30 (trinta minutos) de 2<sup>a</sup> (segunda) à 6<sup>a</sup> (sexta) feira, para compensação do expediente de sábado.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS COLETIVAS**

As Entidades Patronais concederão férias coletivas anual de 30 (trinta) dias aos empregados, com data a ser definida pelo empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Entidades Patronais comunicarão com antecedência de 15 (quinze) dias o órgão do Ministério do Trabalho as datas de início e fim das férias coletivas, precisando quais estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida, e neste mesmo prazo deverá enviar cópia da referida comunicação ao Senalba/MS conforme estabelecido no art. 139, § 2º e § 3º da CLT.

### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As Entidades Patronais ficarão obrigadas a efetuar o pagamento das férias, na forma da lei, em até 2 (dois) dias antes do início da sua respectiva concessão. O empregado dará quitação do pagamento com indicação do início e do término das férias.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE**

A SELETA concederá 6 (seis) meses de afastamento remunerado devido à empregada gestante a título de licença maternidade.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PANFLETAGEM**

É vedada a prática de qualquer meio destinado a incitar o trabalhador contra as Entidades Patronais e seus administradores e/ou a colocação de avisos, cartazes e assemelhados, de qualquer índole político-partidária;

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRETOR SINDICAL**

Somente poderá deixar de comparecer ao trabalho para exercício da atividade Sindical, aquele empregado que se enquadrar nos preceitos do Art. 543 da CLT e seus parágrafos, ou aquele que for liberado temporariamente pela Entidade Patronal por escrito, no qual conste o dia e hora do início e término da licença, que em ambos os casos será sem remuneração, em atenção a pedido por escrito do Sindicato Laboral.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As Entidades Patronais anotarão na Carteira de trabalho do trabalhador, o desconto relativo à Contribuição Sindical, no espaço reservado para tal fim, a sigla “ SENALBA-MS” , não sendo permitido somente escrever Sindicato de Classe.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SOCIAL**

As Entidades Patronais descontarão mensalmente do salário dos seus empregados associados ao Senalba/MS, a título de mensalidade associativa, o equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário nominal de cada um, repassando estes valores ao Sindicato Laboral, até o 5º (quinto) dia subsequente ao desconto, mediante guias próprias fornecidas pela Caixa Econômica Federal ou na c/c nº 003 623-2, agência 1108 em nome do SENALBA, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 01.03.2012, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal “ O Estado do Mato

Grosso do Sul” dia 17.02.2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da mensalidade associativa deverá respeitar o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) e máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição às Entidades Patronais remeterão ao Senalba/MS, a relação dos empregados abrangidos pela mensalidade associativa com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à guia de recolhimento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As Entidades Patronais descontarão em folha de pagamento do mês de maio/ 2012 o equivalente a 3% (três por cento) salário do empregado associado e beneficiado por este Acordo Coletivo, a título de contribuição assistencial, repassando esses valores ao Sindicato Laboral, o total descontado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, efetuando o Recolhimento em nome do SENALBA-MS, junto a Caixa Econômica Federal – Agência 1108 – Conta nº. 003 623-2, sendo que no mês do desconto não será descontado o previsto na cláusula 38ª, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 01.03.2012, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal “ O Estado do Mato Grosso do Sul” dia 17.02.2012” e Memo Circular SRT/MTE Nº. 04.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No prazo de 10 (dez) dias do recolhimento desta contribuição as Entidades Patronais remeterão ao Senalba/MS, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Assistencial com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à guia de recolhimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral mediante recibo próprio ou guia fornecida pelo SENALBA-MS, a ser paga na Caixa Econômica Federal / Lotéricas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar pessoalmente, no Sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a qual será amplamente divulgado, no sitio do SENALBA/MS ([www.senalbams.com.br](http://www.senalbams.com.br)) e no jornal “ O Estado” de Mato Grosso do Sul” .

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTAS**

A falta de recolhimento previsto nas cláusulas 38ª e 39ª até a data acima estabelecida implicará ao empregador, na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

Fica estabelecido conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 10/04/2012 e edital publicado no Jornal Folha do Povo no dia 02/04/2012, a Contribuição Confederativa Patronal, que estarão sujeitas todas as entidades representadas pelo referido Sindicato. A contribuição em apreço encontra-se respaldada no Artigo 8º parágrafo IV da Constituição Federal combinado com o Artigo 513, letra “ E” da CLT, e corresponderá a 1% (um por cento) do valor da folha de pagamento mensal a partir do mês de maio 2011, **não podendo em qualquer hipótese, ser inferior a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria para este mês.** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante guias próprias a ser fornecida pela Caixa Econômica Federal, agência 1108, conta corrente nº. 807-3, SECRASO-MS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A falta do recolhimento até a data acima estabelecido implicará na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO**

As Entidades Patronais manterão em local de fácil acesso ao trabalhador, um quadro de aviso para a colocação de comunicados e convocações do Sindicato Laboral.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADE SINDICAL**

Para o exercício da sua atividade sindical, o Diretor da entidade de classe laboral gozará de acesso às dependências da empresa, desde que acorde previamente com a administração da mesma, o horário mais apropriado à visita, expondo inclusive o assunto a ser tratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Entidades Patronais empregadoras permitirão a frequência dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias do SENALBA/MS, devidamente convocados uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL**

As Entidades Patronais concederão dispensa remunerada de no máximo 5 (cinco) dias durante o ano, ao seus empregados que ocupem cargos efetivos na diretoria do Sindicato, limitado a 3 (três) diretores legalmente designados em reunião da diretoria sindical, com finalidade de participarem de congressos, seminários e encontros de natureza sindical e de interesse da classe, devendo tal participação ser devidamente informada previamente a Entidade Patronal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para gozar do benefício do caput, os empregados deverão avisar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quanto a data de sua ausência, comprovando a sua efetiva participação no evento, até o dia da apuração do ponto mensal, através de documento oficial fornecido pela organização do evento.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - NOTIFICAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Sindicato Laboral notificará a entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a avença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRAZO DO ACORDO COLETIVO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2012, para término em 30 de abril de 2013, sendo a data base da categoria fixada em 1º de maio.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO DE RESCISÕES**

Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do

contrato (no caso do aviso prévio trabalhado), ou, até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa de 160 UFIR, por trabalhador, a favor do Sindicato Laboral, bem como, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da UFIR, salvo quando, comprovadamente der causa à mora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação deverá ser comunicado pelo empregador a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES**

O Sindicato Laboral efetuará as homologações de rescisões, no expediente de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado, observado as disposições internas do Sindicato, não podendo se recusar a pretexto de discordância dos valores das verbas constantes do recibo devendo fazer neste caso, a homologação com ressalvas específicas. O horário será das 08:30 às 11:00/ 13:30 às 15:30, exceto às sextas-feiras das 08:30 às 11:30. A homologação que ocorrer na véspera de feriados, após as 15:00 horas, somente será realizada se for paga em moeda corrente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE**

Os litígios provenientes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

Campo Grande, 01 de março de 2012.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

RUBENS PEREIRA  
Presidente  
SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA

MARIA APARECIDA SALMAZE  
Presidente  
ORGANIZACAO MUNDIAL PARA EDUCACAO PRE ESCOLAR